

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEPHONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira faz uso da presente justificativa para apresentar aos nobres pares desta Casa Legislativa a *Emenda Modificativa nº 001/2017 que Altera o artigo 6º; altera o inciso VI do artigo 10; acrescenta o parágrafo único ao artigo 16; altera o caput do artigo 24; altera os §§ 2º e 3º do artigo 24, todos do Projeto de Lei nº 036/2017 de autoria do Executivo Municipal.*

Cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a antecipação e a orientação da direção e do sentido dos gastos públicos, assim como a parametrização da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, de forma a se constituir na ligação entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, elegendo os programas do Plano Plurianual que terão prioridade na programação e execução do orçamento anual subsequente, estabelecendo critérios para abertura de créditos suplementares, para concessão de subvenções e diversos outros regramentos relacionados ao controle da execução orçamentária.

A apresentação da anexa Emenda Modificativa, além de buscar a proteção dos escassos recursos públicos, tem o condão de possibilitar ao Legislativo Municipal o exercício de suas atribuições constitucionais, com destaque especial para a função fiscalizatória, uma vez que compete aos Vereadores acompanhar, de perto, a execução orçamentária e todo o desenrolar das despesas realizadas pela Administração, autorizando ações entendidas como de interesse público e desautorizando aquelas consideradas desnecessárias.

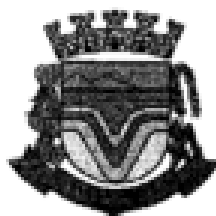
Pelas razões expostas é que a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira decidiu por alterar o artigo 6º; alterar o inciso VI do artigo 10; acrescentar o parágrafo único ao artigo 16; alterar o caput do artigo 24; alterar os §§ 2º e 3º do artigo 24, todos do Projeto de Lei nº 036/2017 de autoria do Executivo, contando para isso, com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

  
**Iraci Feteira de Souza**  
Presidente da CEFOFF

**Luciana Melo Helitor Duarte**  
Vice-presidente da CEFOFF

  
**Edson Deolinda da Lima**  
Membro da CEFOFF



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA**  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241  
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera o artigo 6º; altera o inciso VI do artigo 10; acrescenta o parágrafo único ao artigo 16; altera o caput do artigo 24; altera os §§ 2º e 3º do artigo 24, todos do Projeto de Lei nº 036/2017 de autoria do Executivo Municipal.

No Projeto de Lei nº 036/2017, de autoria do Executivo Municipal, promovam-se as alterações relacionadas a seguir:

1. O caput do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.*

2. O inciso VI do artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

*VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº 53/2006 e da Lei nº 11.494/2007.*

3. Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 16, com a seguinte redação:

*Parágrafo único. Os Projetos de Lei que versarem sobre a concessão de quaisquer vantagens, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, somente poderão tramitar na Câmara Municipal se estiverem acompanhados de uma declaração assinada pelo Contador ou pela autoridade máxima do respectivo Poder, conforme o caso, na qual deverá constar o percentual da receita corrente líquida comprometido com o pagamento da despesa total com pessoal apurado no quadrimestre imediatamente anterior àquele vigente.*

4. O caput do artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 24 - Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2017, até o limite de 10% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA**

AV: NODA GUENKÓ - CENTRO - CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 - FAX: (066) 3486-1241

E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

5. O §2º do artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º Fica o Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2017, até o limite de 10% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada.*


6. O §3º ao artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 3º O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição, cada um dos decretos referentes à créditos suplementares.*

Pedra Preta, 9 de outubro de 2017.

  
**Iraci Ferreira de Souza**  
Presidente da CEFOFF

**Luciana Melo Heitor Duarte**  
Vice-presidente da CEFOFF

  
**Edson Deolindo Lima**  
Membro da CEFOFF